

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

### **1 - DESCONTO DOS TRABALHADORES:**

EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** descontarão, no mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for registrada no sistema mediador, uma Contribuição Assistencial, em favor do **SEESSRJ**, no importe de 3% (três por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo mesmo, sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

### **2 - RECOLHIMENTO DAS EMPRESAS:**

As empresas concordam em arcar com o pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Salário reajustado de cada empregado representado pelo **SEESSRJ**.

### **PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:**

A referida Contribuição Assistencial será recolhida na **conta nº. 01580-8, Agência 6199, do Banco ITAU (CNPJ 68.697.176/0001-88)**, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para o SEESSRJ, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional **até o dia 10 dezembro de 2023**.

### **OPOSIÇÃO AO DESCONTO POR PARTE DO TRABALHADOR:**

Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDICATO o direito de oposição ao desconto do percentual que for responsável (3% - três por cento), o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado na sede do Sindicato profissional, localizado na Rua Álvaro Alvim, nº 31, 10º andar, no bairro da Cinelândia, **NO PERÍODO DO DIA 21 DE NOVEMBRO À 04 DE DEZEMBRO DE 2023, (no horário das 8:00hs às 13hs)** em requerimento manuscrito em duas vias, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto.

### **OBSERVAÇÕES:**

1 - A presente cláusula se baseia no entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento do ARE 1018459, com repercussão geral reconhecida (TEMA 935), que declarou constitucional o desconto de contribuição sociais com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

2- Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional. A empresa não poderá induzir os seus empregados a se oporem ao desconto e muito menos disponibilizarem modelos de oposição, pois essa prática poderá ser configurada antissindical, e a empresa poderão ser penalizadas por isso. Caso tenham alguma dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde do Município do Rio de Janeiro

RONALDO DE ASSIS DE LIMA  
DIRETOR PRESIDENTE

WALTER SEIXAS JUNIOR  
ASSESSOR JURÍDICO